



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 041 de 05 de maio de 2021



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Minas Gerais (SENAR-AR/MG) autorizada a ministrar cursos presenciais no Município de Silvianópolis.

I- deverão ser observadas as seguintes condições de biossegurança:

- a) é obrigatório o uso de máscara facial, cirúrgica ou artesanal, por todas as pessoas presentes nos locais dos cursos;
- b) deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre todos os presentes no local;
- c) deverá ser evitado contato físico entre as pessoas, ainda que para fins educacionais;
- d) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá impedir o acesso de pessoas com síndrome gripal no locais dos cursos, bem como orientar/recomendar o não acesso de pessoas de grupo de risco para o COVID-19 (idosos, diabéticos, hipertensos e imunodeprimidos);
- e) deverão ser disponibilizadas álcool em gel para higienização das mãos, nas entradas dos locais dos cursos e nos pontos de maior circulação de pessoas;
- f) deverá ser intensificada a higienização das superfícies dos ambientes com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;



- g) os locais e objetos frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, computadores, corrimões, controle remoto, e outros, deverão ser desinfetados com álcool a 70% (setenta por cento);
- h) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha descartável no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- i) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;
- j) os ambientes deverão ser mantidos arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- k) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá fornecer orientações sanitárias básicas impressas, para a contenção de riscos, aos frequentadores;
- l) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada, inclusive no ambiente externo.

Parágrafo único. Fica ainda, a entidade nominadas no caput deste artigo, obrigada ao integral cumprimento das demais medidas de enfrentamento ao Covid-19 em vigor, além de outras que vierem a ser tomadas pelo poder público com fulcro em seu poder de polícia administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 05 de maio de 2021.

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**